

LEI Nº 661

De: 24.11.93

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do município de Marmeleiro Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1994.

VALMOR FELIPE, prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei :

Artigo 1º O orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 199, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita em CR\$ 3.460.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2 da lei nº 4.320/ 64, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA CORRENTES	3.331.500.000,00
Receita Tributária	
.....	159.550.000,00
receita patrimonial	
.....	183.550.000,00
receita industrial	
.....	500.000,00
transferencia correntes	
.....	2.945.600,00
outras receitas correntes	
.....	42.300.000,00
 RECEITA DE CAPITAL	 128.500.000,00
Operações de crédito	

.....	54.000.000,00
Alienação de bens
.....	6.000.000,00
transferencias de capital
.....	67.000.000,00
outras receitas de capital
.....	1.500.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.460.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVO	3.230.000.000,00
Câmara Municipal
.....	230.000.000,00
EXECUTIVO	3.230.000.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	
Gabinete do Prefeito
.....	173.000.000,00
gabinete do vice-prefeito
.....	21.000.000,00
Assessoria Jurídica
.....	17.000.000,00
Assessoria das relações públicas
.....	16.000.000,00
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Departamento de Pessoal
.....	62.000.000,00
Departamento de compras
.....	12.000.000,00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Departamento de contabilidade	50.000.000,00
Departamento de Tesouraria	80.500.000,00
Departamento de cadastro e tributação	14.000.000,00

SECRETÁRIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de viação	899.000.000,00
Departamento de urbanismo	116.000.000,00
Departamento de Obras e serviços urbanos	261.000.000,00

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Departamento de Educação – Ensino de 1º Grau	770.000.000,00
Departamento de cultura	50.000.000,00
Departamento de Esportes	91.000.000,00

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Departamento de saúde	402.000.000,00
departamento de assistência social	53.000.000,00

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Departamento de Fomento e Agricultura	105.000.000,00
Departamento de Fomento Pecuário	37.500.000,00

TOTAL DA DESPESA 3.460.000.000,00

Artigo 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, fica o executivo municipal autorizado a:

- I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite fixado na constituição;
- II – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei, inclusive das provenientes do excesso de arrecadação, de conformidade com artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III da lei nº 4.320 de 17.03.64;
- III – Realizar operações de crédito dentro das normas e condições financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimentos destinados à execução de obras, projetos e aquisição de equipamentos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil noventos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL